



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.582, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Altera dispositivos que especifica, da Lei nº 1751, de 03/12/1982, sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 4º a 8º da Lei Municipal nº 1751, de 03/12/1981, que criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º) Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, órgão consultivo, deliberativo, normativo, recursal e de assessoramento do Poder Executivo, na temática socioambiental, com composição paritária entre a Administração Pública e a Sociedade Civil, tendo por objeto contribuir para a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, em especial, na análise, aprovação, implantação e acompanhamento de programas, projetos e ações, públicos e privados, com impactos ambientais significativos, sejam benéficos ou nocivos, visando a preservação e a conservação do patrimônio natural, histórico e cultural no território, e no âmbito da competência constitucional do Município de Mogi Guaçu. (NR)

Parágrafo Único. Para efeitos administrativos, operacionais e orçamentário-financeiros, o COMDEMA será vinculado à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SAAMA), da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu. (AC)

Art. 2º) O COMDEMA tem como atribuições: (NR)

I – formular as Diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente. (NR)

II – formular as Diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental. (NR)

III – promover estudos e medidas destinadas à melhoria da qualidade de vida da população do Município, conciliando o desenvolvimento econômico e social com a preservação de um ambiente saudável e equilibrado. (NR)

IV – definir e estabelecer, mediante deliberação normativa, normas técnicas e procedimentos, que visem à proteção ambiental do Município, no sentido de prevenção e reparação dos danos causados pela degradação ambiental observando as legislações federal e estadual. (AC)

V – aprovar normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município. (AC)

VI – aprovar normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, no Município. (AC)

VII – aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental pelo Poder Público e pelo particular. (AC)

VIII – conhecer os processos de licenciamento ambiental no Município. (AC)

IX – determinar a necessidade de elaboração de relatório ambiental preliminar – RAP, de estudo de impacto ambiental – EIA ou Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV. (AC)

X – aprovar, sempre que considerar conveniente, o termo de referência do EIA/RIMA/ EIV, bem como a necessidade de audiência pública. (AC)

XI – deliberar, em caráter final, sobre Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – RIMA. (AC)



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

XII – apreciar proposta de projeto de lei, bem como demais normas, de relevância ambiental, previamente ao envio pelo Poder Executivo à Câmara Municipal ou sanção. (AC)

XIII – examinar qualquer matéria de relevância ambiental, em tramitação na Prefeitura. (AC)

XIV – manifestar-se, de maneira conclusiva, sobre ato ou omissão, do Poder Público ou de particular, que cause ou ameace causar degradação ambiental. (AC)

XV – propor ao Poder Público ou a particular causador de dano ambiental, medida reparadora ou compensatória de ato ou omissão que tenha causado degradação ambiental. (AC)

XVI – promover, participar e colaborar na elaboração e execução de programas, projetos, campanhas e atividades que difundam e promovam a proteção ambiental, no âmbito municipal, estadual e federal. (AC)

XVII – diligenciar, no sentido do cumprimento pelo Poder Público e pelo particular das disposições ambientais contidas em legislações específicas. (AC)

.....

Art. 4º) O COMDEMA será constituído por 20 (vinte) membros, de forma paritária por representantes de órgãos/entidades do Poder Público e por representantes da Sociedade Civil, sendo todos os Conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, na seguinte conformidade: (NR)

I – 10 (dez) representantes da Administração Pública Municipal e Estadual, Direta e Indireta: (AC)

a) seis (06) das diversas Secretarias Municipais, designados pelo Prefeito, mediante o decreto referido no caput;

b) um (01) do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE);

c) um (01) da Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro” (FMPFM);

d) um (01) da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);

e) um (01) da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo.

II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil: (AC)

a) um (01) de organizações não governamentais de proteção ao Meio Ambiente;

b) um (01) do Conselho Municipal de Bem Estar Animal;

c) um (01) do Conselho Municipal de Saúde;

d) um (01) Conselho Municipal de Educação;

e) um (01) do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu (CBH-Mogi);

f) um (01) da Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu (ACIMG);

g) um (01) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA/SP);

h) um (01) do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo (CAU/SP);

i) 01 da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo (OAB/SP) – 61ª Subseção de Mogi Guaçu;

j) um (01) de associações ou sindicatos de produtores rurais (agricultores, pecuaristas, extrativistas ...)

§ 1º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos. (AC)

§ 2º. A cada Conselheiro corresponde um suplente na representação de seu segmento, entidade ou órgão, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular. (AC)

§ 3º. Na falta ou impedimento do titular e de seu respectivo suplente, o órgão, instituição ou entidade poderá, extraordinariamente, apresentar um representante devidamente credenciado. (AC)

§ 4º. O posicionamento do representante, seja titular, suplente ou extraordinário, reflete, para todos os efeitos, aquela do órgão, instituição ou entidade representada. (AC)

[Handwritten signature]
4



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º) O Regimento Interno disporá sobre: (NR)

I – os procedimentos e critérios para eleição do(a) Presidente e Secretário(a) do COMDEMA; (AC)

II – reeleição e recondução; e (AC)

III – os critérios para indicação de substitutos na forma dos § 3º e 4º do art. 4º desta Lei. (AC)

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal, mediante Decreto, aprovará o Regimento Interno do COMDEMA, à vista de proposta previamente aprovada por seus Conselheiros. (AC)

Art. 6º) Mediante proposição de seus membros, o COMDEMA poderá constituir Câmaras Técnicas, de caráter permanente ou temporário, abordando temas específicos. (NR)

Art. 7º) Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, em suas respectivas áreas de atuação, prestarão apoio técnico, administrativo e operacional ao COMDEMA, no desenvolvimento de suas atribuições e competências, visando a prevenção, a mitigação e a solução relativamente a danos ao Meio Ambiente. (NR)

.....
.....”
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Abril de 1877”.

Mogi Guaçu, 04 de Março de 2022. “Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de

RÓDRIGO FALSETTI
PREFEITO

MARCELO VANZELLA SARTORI
SEC. MUN. AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO